

Porto Alegre, 27 de abril de 2020.

Senhor(a) Deputado(a),

Nosso contato, como Sindicato que representa as instituições de ensino privado de nosso Estado, Educação Básica e Ensino Superior, que atende a cerca 750 mil alunos, é no sentido de instrumentalizá-lo e prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei que propõe a concessão de descontos lineares nas mensalidades dos alunos.

A questão que se coloca referente a descontos lineares nas mensalidades escolares deve ser tratada sob dois aspectos, o primeiro legal, que será tratado na Comissão de Constituição e Justiça a qual V. Ex.^a integra, e em um segundo momento a questão de mérito, que será analisada na sequência.

Em relação à questão legal, o direito envolvido é claro e inequívoco, pois o Supremo Tribunal Federal já se manifestou que é competência privativa da união legislar sobre mensalidades escolares, através das ADI 1007 e ADI 1042.

Segue abaixo link para acesso às decisões:

<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI%24%2ESCLA%2E+E+1042%2ENUME%2E%29+OU+%28ADI%2EACMS%2E+ADJ2+1042%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/kaeqhsd>

Além disso, anexamos ao presente documento, a minuta do parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que propôs a rejeição do projeto naquele Estado, que versava sobre o mesmo tema.

Segue abaixo link com notícias daquele Estado, que informam ter sido o projeto rejeitado

<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/enem-e-educacao/2020/04/5605259-vetado-projeto-de-lei-que-previa-desconto-de-mensalidades-em-escolas-e-faculdades-de-pernambuco-por-cao-do-coronavirus.html>

Por fim, ainda na questão legal, segue link da notícia do Distrito Federal, onde o Ministério Público alerta sobre a inconstitucionalidade de lei estadual que trate de descontos em mensalidades escolares:

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/mp-alerta-cldf-sobre-inconstitucionalidade-em-pl-das-mensalidades>

Para conhecimento de V. Ex.^a, a norma daquela unidade da federação ainda não foi sancionada pelo Governador e não trata de descontos lineares em mensalidade e sim de postergação de pagamentos enquanto durar a pandemia e não é aplicável a todos os estabelecimentos educacionais. Segue em anexo também, para V. conhecimento, o Projeto de Lei do Distrito Federal.

É importante informar que não existe em nenhum Estado da federação Lei que determine desconto nas mensalidades escolares. Em alguns Estados temos projetos tramitando, mas acabam sendo fulminados nas CCJ das casas do povo.

Entendemos que, com o exposto acima, a questão deva ser resolvida na CCJ, da qual V. Ex.^a integra, pois é gritante a inconstitucionalidade da lei proposta. Apenas para pontuar, se olharmos a questão sob viés do Direito do Consumidor, a competência também é exclusiva da união.

Mesmo tendo convicção que o projeto será barrado na CCJ gostaríamos, com a permissão de V. Ex.^a, adentrar no mérito do Projeto de Lei e tecer alguns comentários.

1. O Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional do Consumidor, já emitiu parecer a respeito do tema cobrança de mensalidades escolares, e determinou que é legal a cobrança das mensalidades, documento em anexo.
2. O Ministério da Justiça, através do CADE, em nota técnica anexa, alerta para o perigo da concessão de descontos lineares nas mensalidades escolares e seus efeitos funestos em todo sistema educacional brasileiro (documento em anexo).
3. O SINEPE/RS, em diversas manifestações na imprensa e também através de suas publicações (confira publicação no site <https://www.sinepe-rs.org.br/noticias/sinepers-esclarece-sobre-pagamento-das-mensalidades>) já sugeriu à rede privada de ensino que concedesse descontos, isenção de juros, postergação de vencimentos para aquelas famílias ou alunos que realmente necessitassem auxílio. Não podemos tratar igual os diferentes, pois aí está o grande equívoco de um desconto linear, tratar igualmente os diferentes.
4. Em pesquisa realizada pelo SINEPE/RS com seus associados, ainda em março, identificamos que 98,4% das instituições estão oferecendo atividades domiciliares aos seus alunos, dando continuidade, assim, ao ano letivo. Todas essas instituições utilizam recursos para manter a interação entre aluno e professor, inclusive, ministrando novos conteúdos. Portanto, o serviço educacional segue sendo prestado, obviamente, com as condições possíveis para o momento.
5. Os valores que as instituições de ensino estão deixando de gastar, por estarem atendendo os alunos de forma virtual, com luz, água, material de limpeza, representam, no máximo, 3% do custo das escolas. O investimento em plataformas digitais e os gastos futuros com a recuperação das aulas será muito maior do que esta economia. Além disso, como as instituições permanecem atendendo seus alunos, o principal gasto, que é folha de pagamento, que é em média 75% da despesa, se mantém inalterado.
6. Ainda é importante salientar que uma redução linear nas mensalidades causará o fechamento de um grande número de pequenas instituições de ensino e o desemprego em massa de professores e técnicos administrativos.

7. Por fim, e não menos importante, na última semana em reunião capitaneada pelo Ministério Público e com a presença do PROCON, Defensoria Pública e Assembleia Legislativa do Estado, foi gerado documento em que o SINEPE/RS, representando a categoria, se compromete com *“o estabelecimento de plano de negociação para aquelas famílias que comprovadamente necessitem de descontos ou postergação no vencimento das mensalidades, bem como a não incidência de juros e multa nas parcelas em atraso e, especificamente em relação à educação infantil, a previsão de retirada das mensalidades escolares dos custos referentes à alimentação”*. Desta forma, fica garantido e isto consta da ata ora anexada, o atendimento que será dado para aquelas famílias que realmente necessitem de auxílio.
8. Corroborando o acima exposto, em pesquisa realizada pelo SINEPE/RS, com mais de 120 escolas em nosso Estado, e mesmo antes da assinatura do termo com o Ministério Público, mais de 50% das escolas já haviam concedido descontos pontuais, sempre que solicitados pelas famílias (pesquisa em anexo).

Desta forma, fica clara a inexistência de mérito na proposta apresentada, que tenta propor uma solução equivocada a um problema já equacionado junto aos órgãos de defesa do consumidor e que está sendo tratado pelas instituições de ensino de nosso Estado para que seja atendido o tomador de serviço educacional, que realmente esteja com problemas frente à crise que vivemos.

Anexamos, por fim, documento enviado ao Exmo. Sr. Deputado Ernani Polo, Presidente da Assembleia Legislativa, onde as principais entidades representativas do ensino privado do nosso país, apresentam também suas razões contra o projeto acima mencionado.

Na certeza de estarmos contribuindo para uma educação de qualidade em nosso Estado, agradecemos a atenção dispensada.


Bruno Eizerik

Presidente do SINEPE/RS